



LEI MUNICIPAL Nº 1890/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

(PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 012/2022- PMSA). Francisco das Chagas Mendes.

REDEFINE VALORES E ATUALIZAM AS LEIS Nº 784/2013 E LEI Nº 1671/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS DO PROGRAMA “MAIS MÉDICOS” PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E MORADIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

O Prefeito Municipal de Santana do Acaraú no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu Art. 38 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, no âmbito do Município de Santana do Acaraú, a conceder abono pecuniário para custear despesas com moradia e alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médico” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº. 12.871/13 e da Portaria Interministerial nº. 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Santana do Acaraú tão somente e responsabilização pelo custeio de despesas com moradia que inclui água e energia elétrica e toda alimentação diária com café da manhã, almoço e jantar, tudo quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta presente Lei Municipal.

Art. 3º - Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Programa na proporção da efetividade mensal do(a) médico(a) participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no § 9º, do art. 22 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de junho de 2013.

Art. 4º O abono pecuniário para Moradia e Alimentação para os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos” disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Santana do Acaraú fica fixado no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Ficam excluídos do direito ao abono pecuniário criado por esta Lei os médicos participantes do “Programa Mais Médicos” os quais já residem no âmbito do Município de Santana do Acaraú.

Art. 6º Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Santana do Acaraú, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 7º - As despesas com a instituição do abono pecuniário para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos Brasil” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.



Art. 8º - Esse abono pecuniário não incidirá sobre a folha de pagamento, nem serão descontados tributos e encargos sociais, previdenciários e fiscais;

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Nº 784/2013 e a Lei Nº 1671/2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ 13 DE MAIO DE 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
Prefeito Municipal de Santana do Acaraú-CE.

Francisco das Chagas Mendes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO

Aos 16 / 05 / 2022 às 09 / 00 min

Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA
do Acaraú
Trabalhando junto com o povo!



EDITAL DE DIVULGAÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal N.º 1890/2022 DE 13 DE MAIO DE 2022.

REDEFINE VALORES E ATUALIZAM AS LEIS N.º 784/2013 E LEI N.º 1671/2018 QUE DISPÕE SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO AOS MÉDICOS DO PROGRAMA "MAIS MÉDICOS" PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E MORADIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE.

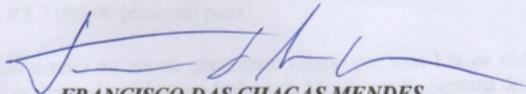
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1890/2022.

DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 13 DE MAIO DE 2022.


FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ACARAÚ
PROTOCOLADO**

Aos 16/05/2022 às 14:10 min.


Servidor



EDIÇÃO 2017 - 2020

